



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Rectificação n.º 587/2008

Relativamente ao Aviso n.º 5779/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 29 de Fevereiro, a pp. 8342 e 834, rectifica-se que:

No n.º 1 onde se lê:

«1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho de SS Ex.ª o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 21 de Fevereiro de 2008»

Deve ler-se:

«1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho de SS. Ex.ª o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 21 de Fevereiro de 2008»

No n.º 25 onde se lê:

«O júri do presente concurso tem a seguinte composição.
Presidente — Dr. José Avérous Mira Crespo, Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas;»

Deve ler-se:

«O júri do presente concurso tem a seguinte composição.
Presidente — Dr. António José Avérous Mira Crespo, Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas;»

No programa da prova de conhecimentos publicado em anexo ao mesmo aviso, no respectivo título, onde se lê:

«Programa da prova de conhecimentos específicos a utilizar no concurso interno de ingresso na carreira de consultor do corpo especial do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — sede»

Deve ler-se:

«Programa da prova de conhecimentos específicos a utilizar no concurso interno de ingresso na carreira unificadora de consultor do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — sede»

6 de Março de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vála*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 1954/2008

Processo: 1500/07.7TBABT

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: *Almirantes & Fernandes, L.da*, NIF — 501386645, com sede em Tapada da Pedra — Cabrito — S. Miguel do Rio Torto — Abrantes;

Requerido: *TEJOTUR — Viagens e Turismo, L.da*, NIF — 501503145, Endereço: Rua Luís de Camões, Centro Comercial, Loja 5, 2200-000 Abrantes;

Administrador de Insolvência: *Rui Nunes Dias da Silva*, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, n.º 24, 1.º Direito, 3510-123 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28/4/2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

7 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria*. — O Oficial de Justiça, *António Alexandre Morais Martins*.
2611098065

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 1955/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida) Processo n.º 117/03.0TBENT

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).
Insolvente: Francisco José Riça Murcela e outro(s).

No Tribunal Judicial do Entroncamento e sob o n.º 117/03.0TBENT, Secção Única de Entroncamento, no dia 19-02-2008, às 09:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do acervo conjugal proveniente da dissolução do casamento de:

Francisco José Riça Murcela, NIF — 132687950, BI — 5182710, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, n.º 8 — R/c Direito, 2330-057 Entroncamento

Maria Emília Francisco, NIF — 103339132, Endereço: Rua 1.º de Maio, 12 — 2.º Esq., 2330-230 Entroncamento

Com domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º. Dt.º., 1800-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Xavier Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

2611097627

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 1956/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo n.º 71/08.1TBFAF

Insolvente: MARIGAM — Estamparia e Confecções, L.ª
Efectivo Com. Credores: Centro Distrital de Segurança Social de Braga e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

MARIGAM — Estamparia e Confecções, L.ª, NIF — 500183228, Endereço: Rua José Ribeiro Vieira de Castro, Fafe, 4820-000 Fafe
Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-03-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (nº 4 do artigo 72 do CIRE).

26 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

2611097210

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1957/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 501/08.2TBGMR

Insolvente: Albano Araújo, e Maria da Graça Cardoso..

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3º Juízo Cível de Guimarães, no dia 08-02-2008, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Albano Araújo, casado, nacional de Portugal, NIF — 107923904, BI — 1822270, Endereço: Rua de S. Paio, Nº 175, Moreira de Cónegos, 4815-298 Guimarães, e mulher Maria da Graça Cardoso, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-06-1937, freguesia de Lordelo, Guimarães, nacional de Portugal, NIF — 107923890, BI — 2740757, Endereço: Rua de S. Paio, Nº 175, Moreira de Cónegos, 4815-298 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, Nº 77, 5º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Mesquita*.

2611090160

Anúncio n.º 1958/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 721/08.0TBGMR

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3º Juízo Cível de Guimarães, no dia 19-02-2008, às 12,30, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Têxtil Alberto de Sousa, S. A., NIF — 501233326, Endereço: Avenida da Igreja, Nº60 — Apartado 233, Vila Nova de Sande, 4801-887 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Alberto Xavier de Sousa, Endereço: Largo Martins Sarmento, n.º 85, Oliveira, 4800-000 Guimarães

Emília Célia Duarte Xavier Sousa, Endereço: Largo Martins Sarmento, n.º 85, Oliveira, 4800-000 Guimarães, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.